



<b>PROCESSO</b>	
<b>INTERESSADO</b>	COMISSÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
<b>ASSUNTO</b>	Inclusão dos serviços prestados por arquitetos e urbanistas nos trabalhos através dos convênios com as Defensorias Públicas no RRT Social

**DELIBERAÇÃO Nº 130/2020 – CRI-CAU/SP**

A COMISSÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – CRI - CAU/SP, reunida ordinariamente de forma virtual no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 102 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o convênio do CAU/SP com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo que tem como objeto o recrutamento e indicação de profissionais registrados no Conselho para a prestação de serviços em procedimentos judiciais e extrajudiciais envolvendo partes patrocinadas pela Defensoria;

Considerando a possibilidade de outros CAU/UFs estabelecerem convênio com as Defensorias Públicas locais;

Considerando que os serviços prestados pelos arquitetos e urbanistas para as Defensorias Públicas constitui um trabalho social em prol da população que não pode arcar com as despesas advocatícias em ações judiciais e cuja remuneração é praticamente simbólica;

Considerando a deliberação CRI 081/2019 do dia 15 de agosto de 2019 que sugere, por meio de resolução específica, a criação de um RRT também específico e sem custo, para os serviços prestados pelos arquitetos e urbanistas para as Defensorias Públicas;

Considerando a deliberação 066/2019 da CEP - CAU/BR de 06 de setembro de 2019 que informa a impossibilidade de redução do valor do RRT, bem como da existência do RRT Social e do RRT múltiplo mensal;

Considerando a deliberação CRI 109/2020 do dia 16 de janeiro de 2020 propondo ao CAU/BR instituir um RRT específico para serviços prestados por arquitetos e urbanistas às Defensorias Públicas dos Estados, nos moldes do RRT Social, possibilitando a inserção em um mesmo RRT, de até 100 (cem) unidades de serviços prestados às Defensorias dentro do intervalo de tempo de 06 meses;

Considerando a deliberação 016/2020 da CEP – CAU/BR de 7 de maio de 2020 que informa:

- 1 - Reiterar as informações e esclarecimentos dispostos na Deliberação nº 066/2019 da CEP-CAU/BR, reforçando que o profissional na realização das atividades de assistência técnica destinadas a edificações residenciais para família renda poderá utilizar o RRT Social;
- 2 - Esclarecer que o profissional, ao prestar serviços de vistoria, perícia, avaliação, auditoria, arbitragem, mensuração laudo e parecer técnico, poderá utilizar o RRT Múltiplo Mensal, no qual é permitido inserir 100 endereços de obra ou serviço para o mesmo contratante, que no caso é a Defensoria Pública, e que o profissional tem a possibilidade de retificar o referido RRT, após efetivado, para incluir, alterar ou excluir os endereços;
- 3 - Informar que o Plenário do CAU/BR editou a Resolução nº 184, de 22 de novembro de 2019, que revisa a Resolução nº 91/2014 e que, ao entrar em vigor, possibilitará também o uso do RRT Múltiplo Mensal para a atividade de Assistência Técnica;

Considerando que os serviços prestados pelos arquitetos e urbanistas para as Defensorias Públicas podem não se encaixar no Artigo 8º, inciso V, alíneas “a” e “b” e no § 7º do mesmo artigo da Resolução 177/2019.



Considerando que os serviços prestados pelos arquitetos e urbanistas para as Defensorias Públicas frequentemente não se realizam em um mesmo mês, por isso a demanda do prazo de 6 meses proposto pela CRI do CAU/SP;

Considerando o empenho da CEP – CAU/BR em adequar as normas do CAU as necessidades específicas dos serviços de interesse público prestados pelos arquitetos e urbanistas às Defensorias Públicas;

**DELIBERA:**

- 1 – Sugerir à CEP – CAU/BR a publicação de resolução que inclua os serviços prestados por arquitetos e urbanistas dentro dos convênios com as Defensorias Públicas, na modalidade RRT Social tornando explícita essa inclusão.
- 2 – Solicitar à Presidência do CAU/SP que seja encaminhada esta deliberação à CEP – CAU/BR.
- 3 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para as providências cabíveis.

Com 03 **votos favoráveis** dos conselheiros Marcelo Martins Barrachi, Edson Jorge Elito e Ana Cristina Gieron Fonseca.

São Paulo-SP, 09 de junho de 2020.

  
**Marcelo Martins Barrachi**  
Coordenador da CRI